

Manual de Licenciamento Ambiental

Guia de procedimentos passo a passo



SEBRAE
RJ

FIRJAN
CIRJ
SESI
SENAI
IEL
SISTEMA FIRJAN

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

Isaac Plachta
Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente

Augusto Cesar Franco Alencar
Diretor Operacional Corporativo

Fernando Sampaio Alves Guimarães
Superintendente do SESI-RJ e Diretor Regional do SENAI-RJ

Maury Saddy
Diretor de Meio Ambiente

Luís Augusto Azevedo
Gerente de Meio Ambiente

Christine Pereira
Especialista em Meio Ambiente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE / RJ

Paulo Alcântara Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo

Paulo Maurício Castelo Branco
Diretor Superintendente

Evandro Peçanha Alves
Celina Vargas do Amaral Peixoto
Diretores

Ricardo Wargas
Gerente da Área de Inovação e Acesso à Tecnologia

Dolores Lustosa
Gerente do Núcleo SEBRAE/RJ de Econegócios e de Biotecnologia

Andréa Serpa Brito
Técnica do Núcleo SEBRAE/RJ de Econegócios e de Biotecnologia

Autoras

Isabelle Ramos Feitosa;

Luciana Santana Lima;

Roberta Lins Fagundes

Sistema FIRJAN
Divisão de Documentação e Normas - Biblioteca

FIRJAN
F 293p Manual de Licenciamento ambiental : guia de procedimento
passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

23p. : il.

ISBN

1. Legislação Ambiental. 2. Licenciamento Ambiental. 3. Meio
Ambiente. I. Título.

CDD 628

Março de 2004

Manual de Licenciamento Ambiental

Guia de procedimentos passo a passo

O licenciamento ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. E, em muitos casos, apresenta-se como um desafio para o setor empresarial.

Este manual foi desenvolvido para responder de forma simples e objetiva às freqüentes dúvidas encontradas nos processos de licenciamento ambiental, como: Qual o órgão responsável pelo licenciamento? Quais são as etapas deste processo? Quais são os prazos e que licenças são necessárias?

É também objetivo deste manual o levantamento de alguns tópicos relevantes da aplicação da legislação ambiental nas empresas. Para isso, o *Manual de Licenciamento Ambiental* inclui um roteiro passo a passo de adequação às normas vigentes.

I – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O que significa Licenciamento Ambiental?

É o procedimento no qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

Minha empresa é obrigada a ser licenciada? Quais são as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental?

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA 237 de 1997 é obrigado a ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a sua atividade encontra-se na lista abaixo e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental.



Observe que o órgão ambiental pode solicitar o licenciamento de outras atividades, que não estejam presentes nesta relação.



* Anexo 1 da Resolução
CONAMA 237/ 97.

Fonte: www.mma.gov.br/conama

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondição de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento

T O S S U J E I T O S A O L I C E N C I A M E N T O A M B I E N T A L *

- de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/ explosivos/ detonantes/ munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes p/ calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas

- e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação , beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias , metropolitanos
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)

- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Atividades diversas

- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia

A Lei Federal 6.938/81
instituiu a Política Nacional
de Meio Ambiente.

IBAMA
Instituto Brasileiro do
Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis
órgão federal

FEEMA
Fundação Estadual de
Engenharia do Meio Ambiente
órgão estadual

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**
órgão municipal

Por que devo licenciar minha atividade?

1 – O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa.

2 – Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

3 – O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

A quem compete conceder o Licenciamento Ambiental da minha empresa?

No Estado do Rio de Janeiro, atuam os três órgãos ambientais ao lado com diferentes responsabilidades nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Na esfera federal, o IBAMA é o responsável pelo licenciamento de atividades desenvolvidas em mais de um estado e daquelas cujos impactos ambientais ultrapassem os limites territoriais.

Se este não é o caso de sua empresa, é importante saber que a Lei federal 6.938/81 atribuiu aos ESTADOS a competência de licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais. Assim, no Rio de Janeiro, o órgão responsável pelo licenciamento é a FEEMA. No entanto, os órgãos estaduais, de acordo com a Resolução CONAMA 237/97, podem delegar esta competência, em casos de atividades com impactos ambientais locais,

ao município.

É importante ressaltar que a Resolução CONAMA 237/97 determina que o licenciamento deve ser solicitado em uma **única esfera de ação**. Entretanto, o licenciamento ambiental exige as manifestações do município, representado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

2. A LICENÇA AMBIENTAL CONCEITOS E PARTICULARIDADES

Licença Ambiental

A **licença ambiental** é o documento, com **prazo de validade definido**, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por sua empresa. Entre as principais características avaliadas no processo podemos ressaltar : o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Tipos de Licenças Ambientais

O processo de licenciamento ambiental é constituído de **três tipos de licenças**. Cada uma é exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

Licença Prévia (LP)

Licença de Instalação (LI)

Licença de Operação (LO)



Zoneamento Municipal - O zoneamento é uma delimitação de áreas em que os municípios são divididos em zonas de características comuns. Com base nesta divisão, a área prevista no projeto é avaliada. Assim, esta avaliação prévia da localização do empreendimento é importante para que no futuro não seja necessária a realocação ou a aplicação de sanções, como multas e interdição da atividade.

EIA/ RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental - Exigência legal, instituída pela Resolução CONAMA 001/86, na implantação de projetos com significativo impacto ambiental. Consiste em um estudo realizado no local, mais precisamente no solo, água e ar para verificar se a área contém algum passivo ambiental além de prever como o meio sócio-econômico-ambiental será afetado pela implantação do empreendimento.

RCA - Relatório de Controle Ambiental – Documento que fornece informações de caracterização do empreendimento a ser licenciado. Deverá conter: descrição do empreendimento; do processo de produção; caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento (ruídos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos). O órgão ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA 10/90, pode requerer o RCA sempre que houver a dispensa do EIA/RIMA.

Licença Prévia – LP

É a primeira etapa do licenciamento, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases.

A LP funciona como um alicerce para a edificação de todo o empreendimento. Nesta etapa, são definidos todos os aspectos referentes ao controle ambiental da empresa. De início o órgão licenciador determina, se a área sugerida para a instalação da empresa é tecnicamente adequada. Este estudo de viabilidade é baseado no Zoneamento Municipal.

Nesta etapa podem ser requeridos estudos ambientais complementares, tais como EIA/RIMA e RCA, quando estes forem necessários. O órgão licenciador, com base nestes estudos, define as condições nas quais a atividade deverá se enquadrar a fim de cumprir as normas ambientais vigentes. O anexo I apresenta uma relação de atividades que devem realizar Estudo de Impacto Ambiental durante o licenciamento.

Licença de Instalação – LI

Uma vez detalhado o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental, deve ser requerida a Licença de Instalação (LI), cuja concessão autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos.

A execução do projeto deve ser feita conforme o modelo apresentado. Qualquer alteração na planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

Licença de Operação – LO

A *Licença de Operação* autoriza o funcionamento do empreendimento. Essa deve ser requerida quando a empresa estiver edificada e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação.

Nos casos em que a empresa já opera e não tem LP ou LI, como pode ser licenciada?

Procure o órgão licenciador e exponha a situação. Dependendo das circunstâncias, geralmente o empresário será orientado a requerer a LO, visto que os propósitos da LP ou LI já não se aplicam mais neste caso.

A LO, portanto, deverá ser requerida quando o empreendimento, ou sua ampliação, está instalado e pronto para operar (**licenciamento preventivo**) ou para regularizar a situação de atividades em operação (**licenciamento corretivo**).

Para o licenciamento corretivo, a formalização do processo requer a apresentação conjunta de documentos, estudos e projetos previstos para as fases de LP, LI e LO. Normalmente é definido um prazo de adequação para a implantação do sistema de controle ambiental.

Então, sempre que modificar ou implantar algo na empresa será necessário licenciá-la de novo? Mesmo que já possua a licença?

Sim, mas somente da unidade a ser modificada ou implantada.

No entanto é importante verificar se a licença já incluiu as unidades e instalações existentes ou previstas nas plantas utilizadas no licenciamento. Por isso, qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão licenciador para a definição sobre a necessidade de licenciamento para a nova unidade ou instalação.

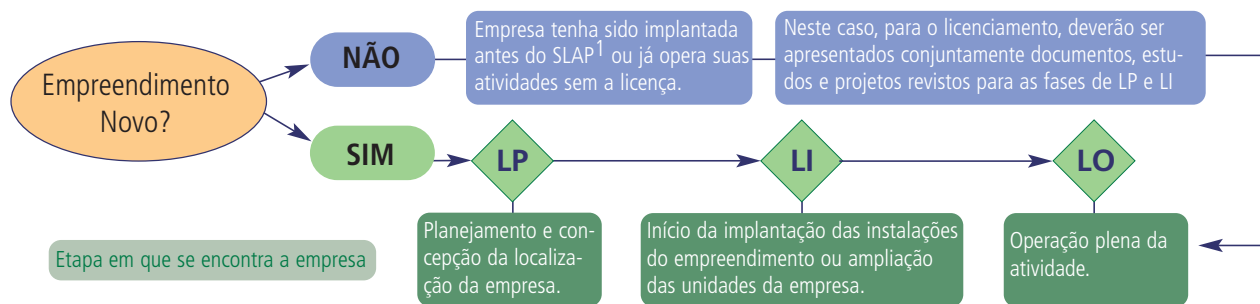


3. A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Passos para a obtenção da licença

1º passo: Identificação do tipo de licença ambiental a ser requerida.

Qual a situação de seu empreendimento?



2º passo: 2º passo: Identificação do órgão a quem solicitar a licença.

Conforme detalhado na página 4, empreendimentos cujos potenciais impactos ultrapassem os limites do Estado devem ser licenciados pelo IBAMA.

No caso de empreendimentos cujos potenciais impactos ambientais sejam restritos aos limites do Estado, a competência para o Licenciamento é da FEEMA. Esse é o caso da grande maioria dos empreendimentos existentes em nosso país, por isso os próximos passos detalham o procedimento do órgão licenciador estadual. Caso o seu empreendimento deva ser licenciado pelo IBAMA, o procedimento é semelhante, e mais detalhes podem ser obtidos na Gerência Executiva do IBAMA no Rio de Janeiro (Praça XV de Novembro 42, 8o Andar, Centro RJ. Telefone: 021 25061734 / 1735 / 1737 – www.ibama.gov.br).

Todas as cópias solicitadas deverão estar autenticadas e os documentos originais com a firma reconhecida. As plantas são exceção e deverão ser assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário.

¹ O SLAP (Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras) foi instituído pelo decreto estadual 1.633 de 1977. Ver capítulo 5.

3º passo: Solicitação de requerimento e cadastro industrial disponibilizados pela FEEMA. Identificada a fase e, conseqüentemente, o tipo de licença, que será requerida, é necessário procurar o órgão licenciador e solicitar os formulários de requerimento adequados. Atualmente a FEEMA disponibiliza o cadastro em seu portal na Internet no endereço <http://www.feema.rj.gov.br> .

4º passo: Coleta de dados e documentos

Conforme o tamanho da empresa, a tipologia, o grau de risco e a fase de licenciamento poderá haver diferenciação em relação aos documentos e procedimentos exigidos. O quadro que se segue, obtido na Central de Atendimento da FEEMA, relaciona os principais documentos exigidos no licenciamento.

principais documentos exigidos no licenciamento ambiental

- Memorial descritivo do processo industrial da empresa;
- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- Cópia do CPF e Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópias dos CPFs e Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pelo projeto, construção e operação do empreendimento;
- Cópias do CPF e Identidade de pessoa encarregada do contato entre a empresa e o órgão ambiental;
- Cópias da Procuração, do CPF e da Identidade do procurador, quando houver;
- Cópia da Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, ou contrato social registrado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- Cópia do CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópias do registro de propriedade do imóvel ou de certidão de aforamento ou cessão de uso;
- Cópia da Certidão da Prefeitura indicando que o enquadramento do empreendimento está em conformidade com o a Lei de Zoneamento Municipal;
- Cópia da Licença ambiental anterior, se houver;
- Guia de Recolhimento (GR) do custo de Licença. A efetuação do pagamento e custo da taxa referente deverá ser orientada pelo órgão;
- Planta de Localização do empreendimento. Poderá a empresa anexar cópia de mapas do Guia Rex ou outros mapas de ruas, indicando sua localização;
- Croquis ou planta hidráulica, das tubulações que conduzem os despejos industriais, esgotos sanitários, águas de refrigeração, águas pluviais etc. A representação dessas tubulações deverão ser representadas com linhas em cores ou traços diferentes.

5º passo: Preenchimento do cadastro de atividade industrial

O cadastro de atividade industrial é um documento com informações da empresa que descreve a sua atividade contendo endereço, produto fabricado, fontes de abastecimento de água, efluentes gerados, destino de resíduos e produtos estocados. Outros documen-

O cadastro dispõe de orientações complementares em cada campo para facilitar a compreensão sobre os dados exigidos.

tos tais como o levantamento de plantas e a descrição dos processos industriais deverão ser anexados ao cadastro de atividade industrial.

Muitas empresas optam por contratar serviços de empresas ou profissionais especializados na área para a realização do licenciamento. Porém, nem todas dispõem de recursos para este serviço. Neste caso, não deixe que isso seja um empecilho, pois as suas dúvidas podem e devem ser esclarecidas pelo próprio órgão ambiental.

Nesta ocasião já deverá estar paga a taxa referente aos custos do processo.

Saiba que publicações também deverão ser realizadas no recebimento de cada licença e nos pedidos de renovação!

6º passo: Requerimento da licença - Abertura de processo

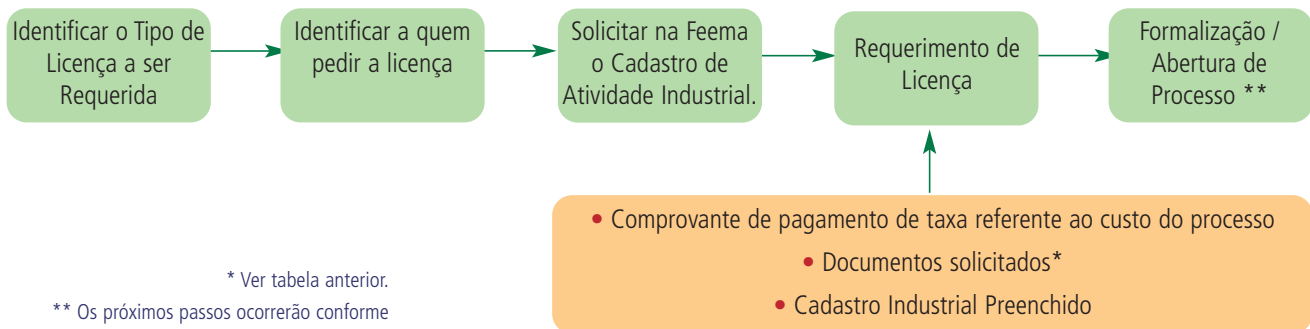
Preenchido o cadastro industrial e anexados os devidos documentos, procure a Central de Atendimento (CA) da FEEMA para a abertura do processo de licenciamento ambiental de sua empresa. Os documentos serão conferidos e se estiverem corretos será iniciado o processo de licenciamento.

7º Passo: Publicação da abertura de processo

A abertura do processo deverá ser publicada em jornal de circulação e no Diário Oficial do Rio de Janeiro pela empresa. Após realizada a publicação, faça um ofício e protocole junto com as publicações na FEEMA. Você terá **30 dias** para efetuar este procedimento .

Vamos resumir os procedimentos, apresentados até aqui, através do fluxograma abaixo:

PASSOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO DA LICENÇA



* Ver tabela anterior.

** Os próximos passos ocorrerão conforme descrito no Fluxograma do Processo de Licenciamento Ambiental (mais adiante)

Procedimentos da FEEMA / CECA

Com o requerimento devidamente formalizado, o processo de licenciamento segue as etapas do trâmite interno da FEEMA.

1º procedimento: Análise dos documentos

Após abertura do processo de requerimento de licença, a empresa aguarda a definição da FEEMA. Neste período, os técnicos da FEEMA analisam os documentos, os projetos e/ou estudos ambientais apresentados pela empresa.

2º procedimento: Vistoria técnica

Durante o processo de licenciamento a empresa receberá a visita de técnicos da FEEMA para a verificação das condições do empreendimento. Esta vistoria avalia o atendimento às exigências realizadas pelo órgão ambiental e acompanha a execução das medidas de controle propostas pelas empresas em seus planos de ação.

Em qualquer etapa do processo, outras exigências¹ podem ser definidas.

A FEEMA, com base nos resultados destes estudos, decide os itens ou parâmetros que devem ser ajustados, e se a implantação de métodos mais eficazes de controle ambiental é necessária. Neste caso a empresa receberá uma notificação definindo as exigências e seus prazos.

3º procedimento: Emissão do parecer técnico deferindo ou não a licença requerida

Após o cumprimento de todas as exigências determinadas, a FEEMA emite um parecer técnico referente aos dados levantados durante o licenciamento. O parecer é encaminhado à presidência da FEEMA, para aprovação ou não da Licença Ambiental. E se a licença for aprovada é enviada à CECA para a solicitação da emissão.

4º procedimento: Emissão da licença

Deferida a licença, os responsáveis pela empresa receberão uma comunicação e serão convocados a comparecer ao órgão a fim de formalizar o processo.

5º procedimento: Publicação

A empresa deve publicar uma nota sobre o recebimento da licença no Diário Oficial do Estado e em um periódico regional (ou local) de grande circulação.



Em qualquer etapa do processo, outras exigências podem ser definidas.

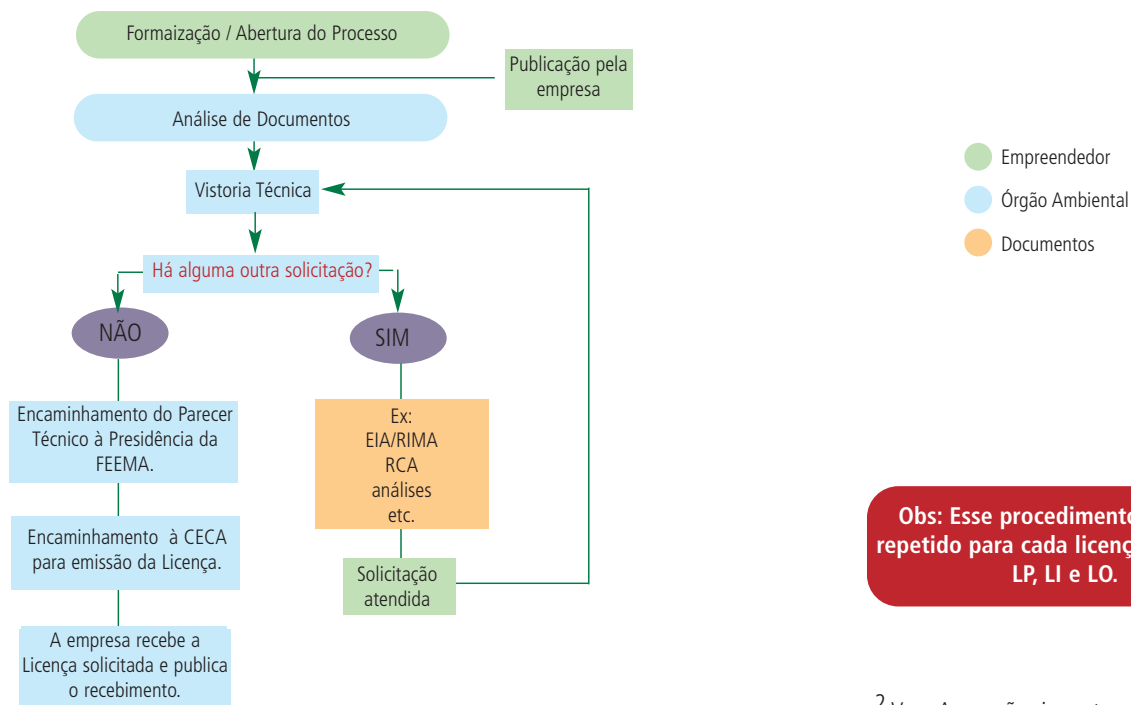
¹ Ver quadro - POSSÍVEIS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS REQUERIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Capítulo 4

Recomendações

Após a publicação, a empresa estará devidamente licenciada. Para assegurar a manutenção de sua licença, seguem algumas recomendações, que merecem muita atenção:

- Observe as restrições da licença pois o não cumprimento destas poderá resultar no cancelamento da licença, além de outras sanções;
- Atente para o prazo de validade da licença e lembre-se de pedir a renovação 120 dias antes do prazo de validade (CONAMA 237,1997);
- Para os casos de LP e LI não haverá renovação conforme descrito no quadro: **Prazos de validade das licenças.**
- Mantenha sempre disponível, no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada da licença a fim de evitar problemas com a fiscalização;
- Qualquer ampliação ou modificação no processo industrial deve ser previamente comunicada à FEEMA;
- É importante controlar continuamente as condições de operação, pois, mesmo licenciada, a atividade não deve causar poluição ambiental. A empresa estará sujeita às sanções impostas pela legislação ambiental² por qualquer impacto ambiental negativo decorrente da sua operação, mesmo após o encerramento das atividades.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



² Ver - As sanções impostas pela lei ao crime ambiental - Capítulo 5.2

Quanto tempo demora o processo de licenciamento? (Qual o prazo para análise e deferimento de licença ?)

Este prazo é estabelecido no Art. 14^o da Resolução CONAMA 237/97 abaixo:

“O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo **máximo de 6 (seis) meses** a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até **12 (doze) meses**”.

Acompanhamento das Licenças

Após a emissão da licença ambiental a empresa entrará em fase de acompanhamento da operação em que órgãos ambientais poderão fazer vistorias regulares a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na licença. Sendo assim, suspender os métodos de controle de poluição ambiental constitui uma infração passível de autuação, de multas, do cancelamento da licença e da interdição da atividade.

Prazos de validade das Licenças Ambientais

O prazo de validade de cada licença varia de atividade para atividade de acordo com a tipologia, a situação ambiental da área onde está instalada, e outros fatores. O órgão ambiental estabelece os prazos e os especifica na licença de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97, resumidos abaixo:

PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS		
Licença	Mínimo	Máximo
LP	O estabelecido pelo cronograma do projeto apresentado	Não superior a 5 anos
LI	De acordo com o cronograma de instalação da atividade	Não superior a 6 anos
LO	4 anos	10 anos

De acordo com o art. 6º da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a fiscalização pode ser executada pelo “órgão executor: o IBAMA”, por “órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais” e também por “órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais”.

Os prazos só valem se forem obedecidas as condições especificadas na expedição das licenças.

Renovação de LO

A LP e a LI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos na tabela anterior. No caso da LO, deve-se requerer a renovação até **120 dias antes do término da validade dessa Licença.**

A licença pode ser cancelada? Quando isso acontece?

Sim. A qualquer momento a licença poderá ser cancelada, bastando para isso que a fiscalização ambiental constate irregularidades do tipo:

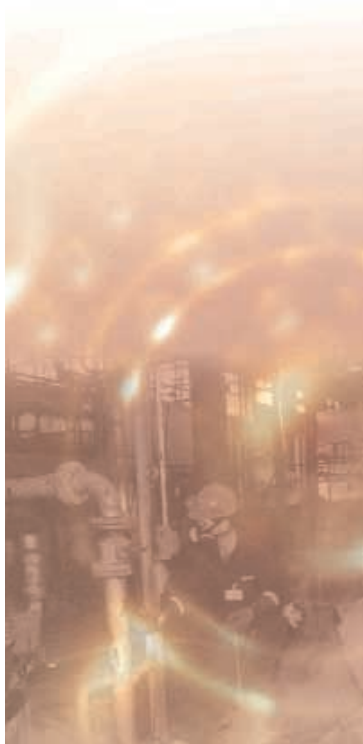
- Falsa descrição de informações nos documentos exigidos pelo órgão ambiental para a concessão da licença;
 - Graves riscos ambientais ou à saúde;
 - Alteração do processo industrial sem que o órgão ambiental seja informado;
- entre outras.

Que tipo de custos eu terei no processo de licenciamento?

Todos os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa.

Os principais custos serão referentes às atividades de:

- Recolhimento da taxa referente a cada licença expedida;
- Coletas de dados e informações pertinentes;
- Análises, se necessárias;
- Estudo de avaliação de impacto ambiental, dependendo da licença;
- Implantação de medidas preventivas e/ou corretivas aos impactos negativos;
- Acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Publicações das licenças;



Depois de pedir a Licença, como acompanhar o processo ?

Existem algumas formas de acompanharmos o andamento dos processos:

- pelo setor de protocolo da FEEMA;
- pelo site da FEEMA (http://www.feema.rj.gov.br/licenciamento_ambiental.htm).



4- DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

Conforme mencionado no capítulo anterior, durante as etapas do processo de licenciamento, algumas exigências podem ser feitas pela FEEMA. O quadro abaixo sintetiza algumas destas, apontando a sua importância e algumas particularidades.

Exigências	O que é	Importância	Procedimentos
Análise de Efluentes ou Caracterização de Efluentes	A Análise laboratorial que determina as condições e características dos efluentes gerados nos processos de produção da empresa	Determinará a necessidade ou não de um tratamento mais eficaz do efluente a fim de adequá-lo aos padrões máximos estabelecidos para o Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais (NT-202/ RJ).	Contratar um laboratório de análises físico-químicas devidamente credenciado pela FEEMA.
Estação de Tratamento de Efluentes	Sistema composto por diversos dispositivos que irão tratar os efluentes gerados.	Trata os efluentes industriais, adequando-os aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental.	Após constatada a necessidade da implantação da ETE, contratar empresas especializadas no ramo
Tanque Séptico	Também conhecido como Fossa séptica, é um compartimento que trata os esgotos de origem sanitária. É uma exigência legal determinada pela NT-215.R2	Evita a sobrecarga do sistema de esgotamento sanitário, tratando adequadamente o esgoto antes de ser lançado na rede pública	Existem empresas especializadas, mas você mesmo poderá comprar tanques em lojas de materiais de construção. Este deverá ser dimensionado para o nº de pessoas servidas.

Certificado de esgotamento sanitário	Documento emitido pela CEDAE atestando o destino do esgoto sanitário gerado na empresa.	A exigência da fossa estará condicionada ao destino final desse esgoto. Se ele seguir para uma estação de tratamento de esgotos domésticos, dependendo do volume gerado, não haverá a necessidade da implantação de fossa séptica na empresa.	Dirigir-se à CEDAE e efetuar o requerimento desse certificado.
Comprovante de destinação de resíduos sólidos	Nota fiscal de empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos gerados.	Ao gerar um resíduo, a empresa será diretamente responsável por sua destinação final. E o empresário poderá ser questionado pela FEEMA quanto ao destino de seus resíduos.	Verificar sempre se a empresa contratada para recolher os resíduos de sua empresa está devidamente autorizada a exercer a atividade. Não deixe de requerer um comprovante da empresa.
Manifesto de Resíduos	É um sistema de controle de resíduos que, mediante uso de formulário próprio, permite conhecer e controlar a forma de destinação dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos.	Controla os resíduos gerados, desde sua origem até a destinação final, evitando seu encaminhamento para locais inadequados.	Entrar em contato com a FEEMA para a obtenção sobre os procedimentos adotados para a utilização dos formulários de vinculação ao Manifesto.
Inventário de Resíduos	É um sistema de controle e cadastramento de Resíduos industriais perigosos.	Objetiva conhecer os tipos e os destinos dados aos resíduos industriais, para a elaboração em nível nacional de um plano de gerenciamento de resíduos industriais perigosos.	A FEEMA orientará quanto aos procedimentos necessários.
Plano de Controle Ambiental - PCA	Documento que conterà uma série de ações na operação do projeto com o objetivo de minimizar o impacto ambiental da atividade. Conterà os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados no RCA.	Identificados os impactos causados pela atividade, o PCA definirá as medidas de controle e minimização visando solucionar os problemas detectados.	Seguir a orientação da FEEMA que estabelecerá as diretrizes a serem utilizadas na elaboração do PCA.

5 – CONHECENDO MELHOR O DIREITO AMBIENTAL

Neste manual são apresentados, de forma bem simplificada, apenas os pontos mais relevantes dos instrumentos que norteiam o licenciamento ambiental, incluindo suas aplicações e instituições.

INSTRUMENTOS MAIS UTILIZADOS NO CONTROLE E NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
Instrumentos	Particularidades
Constituição Federal de 1988	<ul style="list-style-type: none"> • Consagra, pela primeira vez, um capítulo exclusivo para meio ambiente. Apresentou no art. 225, normas e diretrizes para a questão ambiental, dando as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais, incluindo neles a fauna e a flora. Entre outras medidas, estabeleceu normas de promoção da educação ambiental e definiu o meio ambiente como bem de uso comum; <p><i>“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (Artigo 225 da CF 1988)</i></p>
Lei Federal n.º 6.938/81	<ul style="list-style-type: none"> • Institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA; • Institui as competências do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA; • Cria o EIA/ Rima; • Cria o Licenciamento Ambiental; • Estabelece as Responsabilidades Objetiva e Solidária³;
SLAP Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras	<ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de leis, normas técnicas e administrativas que disciplinam a implantação e o funcionamento de qualquer equipamento ou atividade considerada poluidora ou potencialmente poluidora, no território dos estados brasileiros.
Lei Federal n.º 9.605/98	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece as sanções criminais aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente; • Introduce conceitos da Responsabilidade Criminal para condutas lesivas ao meio ambiente e da Responsabilização Criminal da Pessoa Jurídica; • Prevê a desconsideração da pessoa jurídica para impedir, por exemplo, que quando a empresa decreta falência os danos ambientais não sejam ressarcidos.

³ Ver - quadro a seguir - tópico 5.1

5.1 – Tipos de Responsabilidades e penalidades impostas aos empresários

RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DECORRENTES DE CONDUTAS LESIVAS AO MEIO AMBIENTE		
Tipo de Responsabilidade	Característica	Penalidade para o empresário
Objetiva	Independente de culpa	Em caso de acidente a empresa será obrigada, independentemente da existência de culpa, a reparar os danos causados ao meio ambiente. Aplica-se, preferencialmente à esfera cível.
Subjetiva	Depende de existência de culpa ou dolo. A culpa é caracterizada por imperícia, imprudência ou negligência. E o dolo se caracteriza pela intenção.	Em caso de acidente, a apuração de culpa será necessária para a responsabilização na esfera criminal.
Solidária	Será apurada a responsabilidade de todos os agentes envolvidos	É a responsabilidade na qual o poluidor e seus sucessores, bem como qualquer um que tenha contribuído para o dano, serão considerados responsáveis perante a lei. Nesse caso, os responsáveis responderão, individual ou conjuntamente pelo pagamento do total da indenização devida.

5.2 – As sanções impostas pela Lei de Crimes Ambientais e pela Política Nacional de Meio Ambiente

O quadro abaixo ilustra as diferentes esferas de ação e as sanções aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas em caso de danos ambientais, detalhando as leis federais 6.938/81 e 9.605/98.

ESFERAS DE AÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO CRIME AMBIENTAL

SANÇÕES

Esfera Cível

Independente da existência de culpa

- Reparação civil decorrente do dano causado, com indenizações à comunidade atingida;
- Recuperação ambiental da área atingida pelo acidente;

Esfera Administrativa

Esferas de ação das sanções impostas ao empresário e aos agentes co-responsáveis (pessoas físicas) e à empresa (pessoa jurídica) em caso de dano ambiental

- Advertência;
- Multa simples entre R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00;
- Multa diária;
- Suspensão de venda e fabricação do produto;
- Embargo da atividade;
- Suspensão parcial ou total da atividade;
- Restritiva de direito:
 - Cancelamento de licença,
 - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito,
 - Proibição de participação em licitações públicas por até 3 anos;

Esfera Penal

Aplicável quando comprovada a existência de culpa ou dolo

- Penas privativas de liberdade (prisão ou reclusão) – para pessoas físicas;
- Penas restritivas de direitos;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Interdição temporária de direitos;
- Suspensão parcial ou total de atividade;
- Ressarcimento à vítima ou à entidade pública com fim social a importância que varia de 1 a 360 salários mínimos;
- Recolhimento domiciliar;

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse manual, é importante entendermos:

- que o processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal;
- que este processo pode ser simplificado quando as empresas buscam trabalhar com o órgão ambiental desde o início, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente;
- que o real objetivo da criação deste instrumento, o processo Licenciamento Ambiental por órgãos ambientais, é a conciliação do desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente.



Agradecimentos

Agradecemos por suas valiosas contribuições, ao Professor Paulo César Motta Lins, Dr. em geoquímica ambiental pela UFF e orientador do trabalho de conclusão de curso, que originou o presente Manual.

Ao professor Jorge Luis Paes Rios, que incentivou o processo de criação do Manual, à Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente do CEFET-RJ e a todos os docentes envolvidos em nossa graduação.

Aos profissionais da Petrobras Distribuidora e da FEEMA, em especial ao Eng.º José Luiz Pires pela troca de experiências profissionais.

As equipes da FIRJAN e do SEBRAE, que acreditaram neste trabalho e tornaram possível a sua realização e divulgação.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para realização do Manual.

Isabelle Ramos Feitosa, Luciana Santana Lima e Roberta Lins Fagundes

Referências

SILVEIRA, Antônio. **Programa Ambiental**. Disponível em:

< <http://www.ultimaarcadenoe.com.br> > Acesso em: 31 Jan. 2002.

JÚNIOR, Luis Carlos de Martini; GUSMÃO, Antônio Carlos de Freitas.

Gestão Ambiental na Indústria, ed. Del Rey. Rio de Janeiro, 2003.

SCHEEFFER, Milena. **Avaliação da Efetividade do Controle Industrial do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara**. Tese de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001.

BRASIL. **CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997**. Disposição Sobre o Licenciamento Ambiental. LEX: Legislação Ambiental, Rio de Janeiro, 1997.

BERNARDO, Christianne. et al. **Curso Básico de Direito Ambiental**. Comissão de Direito Ambiental, OAB/RJ, Rio de Janeiro, 2002.

BAESSO, Elza Aparecida; NUNES, Henrique; PINTO, Jorge Luiz Vasconcelos. **Curso Gestão para Resíduos**. FEEMA/ Conselho regional de Biologia – 2º Região, Rio de Janeiro, 2002.

FEEMA, <http://www.feema.rj.gov.br/licenciamento_ambiental.htm>

PRESERVE. **Licenciamento Ambiental: Projetos Ambientais**. Disponível em:

< <http://www.preservepr.com.br> >. Acesso em: 27 out. 2002.

BRUNDTLAND, Gro Harlem (Presidente da Comissão). Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2º ed., Rio de Janeiro, (ca. 2000).

PERRONE, Edson Campos. **A certificação ambiental**. Disponível em:

< <http://www.ufes.br/~dbio/iso14000.htm>> Acesso em: 3 set. 2003.

STF- Supremo Tribunal Federal. **Glossário Jurídico**. Disponível em:

< <http://www.stf.gov.br/noticias/glossario>>. Acesso em 3 set. 2003.

RIOS, Jorge Luiz Paes. **Gestão Ambiental – Aspectos Legais e Institucionais**. Apostila de Curso, Rio de Janeiro, 2001.

ALMEIDA, Josimar Ribeiro; NAGUENAUER, Cristina; MELLO, Cláudia dos Santos.

Preservação Ambiental: Instrumentos Legais. Promovido por BR/PETRO

BRAS e UFRJ. Rio de Janeiro, 2000. CD-ROM.

ROCCO, Rogério. et al. **Programa de Capacitação e Atualização Profissional – PROCAP**- Coordenação Extensão, Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2000.

MEDAUAR, Odete (Organizadora). **Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. RT-mini códigos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. (Atualizada até 08 jan. 2002).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**. Informações e Documentação – Referências. Elaboração: citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**. Informações e Documentação – Trabalhos Acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ANEXO I

Atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas à elaboração do EIA/ RIMA de acordo com o Art 2º da Resolução CONAMA 01/86.

ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE SUJEITAS À ELABORAÇÃO DO EIA/ RIMA

- Estradas de rodagem com 2 (duas) ou mais faixas de rolamento;
- Ferrovias;
- Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- Aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48 do Decreto-Lei Nº 32, de 18.11.66;
- Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 Kw;
- Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para quaisquer fins hidrelétricos acima de 10 MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW;
- Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios);
- Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;
- Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

- Projetos urbanísticos, acima de 100 ha (cem hectares) ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
- Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia;
- Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha, ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas Áreas de Proteção Ambiental;
- Nos casos de empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional.

Fotografias: Geraldo Viola

Projeto Gráfico: Isabella Perrotta

Diagramação e Fotografismos: Victor Bittencourt

HYBRIS DESIGN

SISTEMA FIRJAN

DMA - Diretoria de Meio Ambiente

GMA - Gerência de Meio Ambiente

meioambiente@firjan.org.br

Tel.: 2563-4157

